## GDF SE



#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/7/2000, publicado no DODF, de 25/7/2000, p.4. Portaria  $n^2$  155, de 9/8/2000, publicada no DODF  $n^2$  153, de 10/8/2000, p. 11.

Parecer nº 143/2000-CEDF Processo nº 030.006766/99 Interessado: **Colégio Dromos** 

- Concede credenciamento, por 3 (três) anos, a contar de 31/01/2000, ao Colégio Dromos, localizado no SHC Área Octogonal Sul, AE 02/08, Lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre B, Primeiro Pavimento, Cruzeiro Brasília, Distrito Federal;
- Autoriza o funcionamento do ensino médio e aprova a Proposta Pedagógica e a Organização Curricular.

**1- HISTÓRICO -** O **COLÉGIO DROMOS**, inicialmente denominado DROMOS EDUCAÇÃO E CULTURA, localizado no SHC, e/a 02/08, Lote 5, Torre B, Primeiro Pavimento – Centro Empresarial Terraço Shopping – Brasília, DF, mantido por DROMOS EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA, solicita credenciamento e autorização para a oferta do ensino médio.

O processo foi protocolado na SE/DF em 31/08/99. No entanto, conforme informa o DIE/SE, "somente em dezembro foi possível iniciar a inspeção prévia em virtude do shopping onde a mesma está instalada ter sido inaugurado em meados de novembro... e somente recebeu as instalações definitivas em janeiro". Em 31/01/2000 a escola iniciou o funcionamento efetivo com oferta de ensino médio.

Em 21/03/2000, "antes da escola estar totalmente concluída... por se tratar de um caso atípico", o DIE/SE encaminhou o processo ao Conselho, juntando expediente do SINEPE/DF, que contestava o alvará de funcionamento da escola no Terraço Shopping, invocando a Lei de Zoneamento Territorial. Recebendo o processo em 12/04/2000, preliminarmente, este relator emitiu parecer, em 17/5/2000, relativo à representação do SINEPE/DF, com o objetivo de superar as questões nele suscitadas. Posteriormente, em 21/06/2000, baixou o presente processo em diligência para ouvir a escola a respeito de duas questões: a) o alvará de funcionamento, obtido sem manifestação prévia do DIE, conforme estabelece a Portaria SE/DF nº 58; b) início de funcionamento sem autorização prévia prevista no art. 82 da Resolução nº 2/98-CEDF. A resposta aos esclarecimentos solicitados, retornou ao relator em 05/07/2000, que, no dia 10/07/2000, visitou a escola para conhecer a situação *in loco* e obter informações complementares.

**2- ANÁLISE -** A análise do processo é feita sobre os dados de praxe constantes do processo, a resposta aos questionamentos suscitados na diligência e os esclarecimentos obtidos na visita.

Quanto à constituição da mantenedora, regimento escolar, recursos humanos e materiais, organização dos arquivos e calendário escolar, o processo, conforme relatório do DIE/SE, atende às normas vigentes. As instalações físicas, de ótima qualidade, receberam laudo de vistoria do DEA/FEDF, favorável ao funcionamento da escola, e Alvará da Administração Regional do Cruzeiro.

# GI CO

#### GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Proposta Pedagógica da escola , elaborada de acordo com o estabelecido na Resolução nº 2/98-CEDF e fundamentada nas concepções pedagógicas de Piaget, Vygosky e Wallon, apresenta um caráter inovador "que se distancia, de certa forma, dos padrões e modelos convencionais". Tanto o Regimento, quanto a Proposta Pedagógica, coerentes entre si, possuem densidade conceptual, onde a ética e a cidadania são termos sempre recorrentes.

A matriz curricular (anexa) revela o caráter inovador da Proposta Pedagógica. Alicerçada nas Diretrizes Curriculares para o ensino médio, é constituída pela base nacional comum e uma parte diversificada de 10 horas semanais, sendo 4 horas de Língua Estrangeira Moderna e 6 horas correspondentes a temas transversais, denominados **Pedagogia de Projetos**, que compreendem: orientação de estudos , metodologia de pesquisa, projeto, geopolítica, direito e cidadania. A preparação para o trabalho está associada a todos os componentes curriculares. O regime é o seriado anual, o módulo é de 40 semanas, com aulas de 50 minutos, totalizando 1.166 horas anuais de efetivo trabalho escolar e 3.498 horas no curso todo. A escola funciona em tempo integral, das 8h15 às 17h, com intervalo de 20 minutos para o recreio e 1h15 para almoço. O horário das 15h30 às 17h é de freqüência não obrigatória e reservado para orientação de estudos e recuperação paralela.

A escola fez convênio com a Academia Júlio Adnet para a prática da educação física e com o Instituto Yazigi para o ensino de Língua Estrangeira Moderna, podendo o aluno optar por duas línguas dentre Inglês, Alemão e Espanhol.

Quanto às questões relativas ao Alvará de funcionamento e o início das atividades sem a autorização prévia, objeto da diligência, a resposta da mantenedora oferece interpretações às normas que não correspondem ao entendimento adotado pelo DIE e por este Conselho. Faz, também, enfática defesa da ética dos dirigentes, uma vez que a ética da cidadania constitui o eixo da Proposta Pedagógica. Para melhor entender a resposta e conhecer a instituição, este relator visitou o estabelecimento de ensino e analisou com os dirigentes, tanto a resposta às diligências, quanto a Proposta Pedagógica, fundamentando a análise final sobre as questões suscitadas.

- a) Quanto ao Alvará, a mantenedora informa que o solicitou à Administração Regional do Cruzeiro, a quem compete "pronunciar-se conclusivamente sobre as atividades que em cada local podem ser exercidas", e que a mesma "até onde sabemos, não é obrigada a consultar o DIE/SE para isso", por entender que a norma contida na Portaria nº 58 somente se aplica a "imóvel específico para escola, em fase de construção". Analisado o assunto na visita, os dirigentes informaram que ao solicitar o Alvará foram prontamente atendidos e que caberia à Administração Regional dirigir-se ao DIE/SE, antes de concedê-lo. Na verdade, a providência é de responsabilidade dos órgãos oficiais, não do solicitante, pelo que é razoável eximir a escola dessa responsabilidade. No mais, a questão do Alvará não se inclui nas competências deste Conselho.
- b) Quanto ao início de funcionamento sem a autorização precária prevista no parágrafo 4º do art. 82 da Resolução nº 2/98-CEDF, a instituição a interpretou como concedida por decurso de prazo, uma vez que deu entrada no pedido 181 dias antes do início de funcionamento. Neste sentido, faz a leitura do texto legal entendendo que se trata de um poder discricionário atribuído ao órgão de inspeção "que dele fará uso, ou não..." tratando-se "de uma faculdade que só tem sentido quando as condições o exigem". A instituição faz, assim, uma interpretação ao contrário, ou seja: entende que a autorização precária "só tem sentido quando as condições o exigem", subentendendo que não se aplica quando as condições são satisfatórias. Mas quem julga as condições? Faz, ainda, analogia com o início de

# POLYMAN YENTE

#### GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

funcionamento precário das escolas públicas, ignorando que estas são criadas, antes do início de funcionamento, por ato oficial do Conselho Diretor da FEDF. Finaliza afirmando que, "ainda que não existindo ato formal, foram avalizados todos os requisitos para a obtenção do ato precário". É verdade que o DIE/SE fez as inspeções de praxe e apresentou relatório favorável, assim como o DEA/FEDF, faltando apenas o ato formal da autorização precária, nos termos da Res. nº 2/98-CEDF. Na visita, este aspecto mereceu demorada análise e foi suficientemente esclarecido, tendo os dirigentes enfatizado que não houve má-fé. O diálogo com os dirigentes foi pedagogicamente rico superando o caráter de contencioso jurídico presente na resposta às diligências.

A análise do processo e da resposta às diligências, aliadas à visita, permitiram conhecer detalhadamente a escola, suas condições e sua proposta educacional, bem como os seus dirigentes. Trata-se de uma proposta inovadora e muito promissora, que busca novos paradigmas para o ensino médio. É razoável, também, aceitar a alegada ausência de má-fé, assim como a fidelidade aos princípios éticos que fundamentam a referida proposta. Assim, entendo que pode ser concedido o credenciamento e a autorização solicitados. No entanto, por se tratar de uma situação *sui generis*, não convencional, julgo adequado, *s.m.j*, conceder o credenciamento, por um período de apenas três anos, acompanhado por um processo de avaliação realizado por especialistas, com relatório anual ao DIE/SE.

#### **2- CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) conceder o credenciamento, por 3 (três) anos, a contar de 31/01/2000, ao Colégio Dromos, mantido por Dromos Educação e Cultura S/C Ltda, localizado no SHC Área Octogonal Sul, E/A 02/08, Lote 5, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre "B", Primeiro Pavimento, Cruzeiro, Brasília Distrito Federal:
  - b) autorizar o funcionamento do ensino médio;
  - c) aprovar a Proposta Pedagógica;
  - d) aprovar a Organização Curricular para o ensino médio, anexa a este parecer.
- e) determinar que a escola providencie avaliação anual externa, realizada por especialistas, com relatório, também anual, a ser encaminhado ao Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de julho de 2000.

GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12.7.2000

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer n.º 143/2000-CEDF

#### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Instituição de Ensino: COLÉGIO DROMOS

Curso: Ensino Médio Regime: Anual seriado Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

ÁREA	Carga Horária	Carga Horária	Carga Horária
Componente Curricular	Semanal	Semanal	Semanal
<b>Base Nacional Comum</b>	1ª Série	2ª Série	3ª Série
Linguagens Códigos e suas Tecnologias	7 aulas	7 aulas	8 aulas
- Língua Portuguesa	4 aulas	4 aulas	5 aulas
- Educação Artística	1 aula	1 aula	1 aula
- Educação Física	2 aulas	2 aulas	2 aulas
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	13 aulas	13 aulas	15 aulas
- Matemática	4 aulas	4 aulas	5 aulas
- Física	3 aulas	3 aulas	4 aulas
- Química	3 aulas	3 aulas	3 aulas
- Biologia	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Ciências Humanas e suas Tecnologias	5 aulas	5 aulas	4 aulas
- História	2 aulas	2 aulas	2 aulas
- Geografia	2 aulas	2 aulas	2 aulas
- Filosofia e Ética	1 aula	-	-
- Sociologia	-	1 aula	-
Subtotal	25	25	27

#### Parte Diversificada

- Língua Estrangeira Moderna (Inglês, Espanhol e Alemão)	4	4	4
Pedagogia de Projetos	6 aulas	6 aulas	4 aulas
- Orientação de Estudos	1 aula	1 aula	=
- Metodologia da Pesquisa	1 aula	1 aula	=
- Projeto	3 aulas	3 aulas	3 aulas
- Geopolítica	1 aula	=	=
- Direito e Cidadania	-	1 aula	1 aula
TOTAL SEMANAL	35	35	35
TOTAL ANUAL DE HORAS	1.166	1.166	1.166

#### Obs:

1) Horário de Funcionamento: das 8h15 às 17h

Sendo: a) das 8h15 às 15h30 horário de aulas normais;

- b) das 15h40 às 17h horário para atendimento individualizado;
- c) são destinados 20 minutos para intervalos e 1h15 para almoço.
- 2) O aluno deverá optar por duas Línguas Estrangeiras Modernas;
- 3) Temas transversais serão trabalhados na Pedagogia de Projetos integrados com as demais áreas do conhecimento;
- 4) A preparação geral para o trabalho está associada a todos os conteúdos e competências dos componentes curriculares;
- 5) A informática servirá de "pano de fundo" para todos os componentes curriculares;
- 6) Duração do módulo/aula: 50 minutos.